



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proco.  
n.º 161 de 1997

COMISSÕES DE:  
12 MAR 1997  
COMISSÃO E JUSTIÇA;  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL  
01-0161/1997

“Dispõe sobre os materiais inservíveis das Escolas Municipais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º - Os materiais inservíveis das Escolas Municipais (materiais sem utilidades, imprestáveis) devem ser repassados à APM da Escola Municipal a que pertence, após decisão do Conselho de Escola
  - Art. 2º - A APM da Escola Municipal poderá doar, vender ou encaminhar à limpeza pública os materiais inservíveis.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a APM da Escola Municipal for vender o material inservível, o produto da venda será revertido para a própria APM da Escola Municipal, estando proibido outro uso que não seja em benefício da própria Escola.
- Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1997.

*Ana Maria Quadros*  
ANA MARIA QUADROS  
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO  
12 MAR 1997  
-DT. 10-

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO  
★ 13 MAI 1997 ★  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

PREJUDICADO  
★ MAI ★  
*[Signature]*  
PRESIDENTE